

À COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Concorrência nº 90019/2024-Processo nº 256720/2024

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(ANEXO XIII)

CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024-Processo nº 96384/2024	
Data de abertura: 05/02/2024	
Empresa: Liga Engenharia Ltda	CNPJ/MF nº 15.270.565/0001-66
Endereço: Rua Torquato Bahia, nº 04, Ed. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1105 – Comércio, Salvador-Bahia.	
CEP: 40.015-110	
Telefone: (71) 3011-6572	E-mail: licitacao@ligaengenharia.com

Apresentamos a V.Sª, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, para execução da obra de Reforma e Requalificação do Campo do Tejo, no bairro de IAPI – Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços., de acordo com o Edital e seus Anexos

VALOR DESCONTO 28% (vinte e oito por cento), que incidirá sobre todos os preços unitários da Planilha Orçamentária – Anexo II do Edital.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos que:

- a) o valor “%” proposto incidirá linearmente sobre todos os preços unitários, limitando-se a 02 (duas) casas decimais, do orçamento (Planilha Orçamentária) estimado pela SUCOP constante no instrumento convocatório, somando-se o valor global a ser contratado,
- b) conhece as condições de execução e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e local das obras, e que nos preços propostos, decorrentes da aplicação do percentual de desconto sobre os preços unitários da planilha apresentada pelo Órgão Licitador, somando-se o valor global, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante.
- c) nos preços propostos estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação de equipamentos e veículos, sinalização e proteção adequada, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, para fiscais, tributos, bem como o BDI, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela contratante, necessários ao total cumprimento do objeto desta licitação.

d) o preço proposto é de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e) executaremos os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela SUCOP {Especificações Gerais de Serviços (EGS)/Caderno de Projetos (CP) da PMS, Projeto, Memorial Descritivo, Termo de Referência, e Especificações Técnicas da SUCOP, no que couber e ABNT}, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

f) a proposta foi elaborada de maneira independente pela licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

g) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

h) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;

i) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

j) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP antes da abertura oficial das propostas; e

k) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Atenciosamente,

Salvador, 05 de fevereiro de 2024.

FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:805064105
87

Assinado de forma
digital por FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:80506410587
Dados: 2025.02.05
15:13:57 -03'00'

LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.270.565/0001-66
Fabricio Pontes Ribeiro Lima
Sócio - Diretor

		PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR							
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								BDI Serv. = 22,47%	
REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - Local: PRAÇA DOUTOR JOÃO MANGABEIRA -Bairro: BARRIS									
DATA BASE: SINAPI (AGO/2024) NÃO DESONERADO									
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 116,64% (HORISTAS) / 71,67% (MENSALISTAS)									
ITEM	REF.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	VALOR TOTAL C/ BDI (R\$)		
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				51.034,17		
01.01			CANTEIRO DE OBRAS				28.291,95		
01.01.01	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M2	80,00	84,87	6.789,60		
01.01.02	SUCOP	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	18,00	388,99	7.001,82		
01.01.03	SINAPI	COMP.006	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - ESCRITÓRIO	UN	1,00	4.364,83	4.364,83		
01.01.04	SINAPI	COMP.007	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, PARA ESCRITORIO, SEM DIVISORIAS INTERNAS E SEM SANITARIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) (ALMOXARIFADO)	UN	1,00	3.410,02	3.410,02		
01.01.05	SINAPI	COMP.003	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 4,30 M, ALT. 2,50 M, PARA SANITARIO, COM 3 BACIAS, 4 CHUVEIROS, 1 LAVATORIO E 1 MICTORIO (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO) - SANITÁRIO	UN	1,00	4.955,88	4.955,88		
01.01.12	SUCOP	COMP.004	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO, COM LIMPEZAS DIÁRIAS	UN	1,00	1.769,80	1.769,80		
01.02			SERVIÇOS AUXILIARES				22.742,22		
01.02.01	SUCOP	COMP.1001	MOBILIZAÇÃO DA OBRA	UN	1,00	3.958,65	3.958,65		
01.02.02	SUCOP	COMP.1002	DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA	UN	1,00	3.958,65	3.958,65		
01.02.03	SUCOP	COMP.005	SERVÇOS TOPOGRÁFICOS (MÃO DE OBRA + EQUIPAMENTOS)	MÊS	1,00	14.824,92	14.824,92		
02			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				61.813,97		
02.01			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				61.813,97		
02.01.01	SUCOP	COMP.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	61.813,97	61.813,97		
03			MOVIMENTO DE TERRA				3.319,48		
03.01			CORTE				1.708,47		
03.01.01	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2.19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	116,46	14,67	1.708,47		
03.02			ATERRO				1.611,01		
03.02.01	SINAPI	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	181,83	8,86	1.611,01		
04			GRAMADO				609.804,18		
04.01			ESCAVAÇÃO E DESCARTE				5.721,30		
04.01.01	SINAPI	101134	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2.19M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M. AF_07/2020	M3	390,00	14,67	5.721,30		
04.01.02	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=21,60 KM)	M3xKM	8.765,01	2,15	18.844,77		
04.01.03	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	TON	649,26	26,45	17.172,93		
04.02			BASE				3.690,00		
04.02.01	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO. AF_11/2019	M2	3.000,00	1,23	3.690,00		
04.02.02	SINAPI	100324	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "10 CM". AF_01/2024	M3	300,00	175,45	52.635,00		
04.02.03	SUCOP	COMP.510	REGULARIZAÇÃO DE BASE COM PÓ DE PEDRA E=3CM	M3	90,00	197,45	17.770,50		
04.02.04	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (BRITA E PÓ DE PEDRA DMT=18,10KM)	M3xKM	8.905,20	2,15	19.146,18		
04.03			GRAMA				457.110,00		
04.03.01	SUCOP	COT.1001	INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE INSUMOS DE GRAMA SINTÉTICA DO TIPO FIBRILADO MONOFILAMENTO, ALTURA MÍNIMA DE 48MM, OS FIOS DISPOSTOS EM FIBRILADOS DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 9.400 DTEX E MONOFILAMENTO DE POLIETILENO DE NO MÍNIMO DE 10.000 DTEX, DENSIDADE DE TECIMENTO DE NO MÍNIMO DE 130 PONTOS POR METRO LINEAR NA LONGITUDINAL E NO MÍNIMO 64 PONTOS POR METRO LINEAR NA TRANSVERSAL, ESCARTAMENTO DE TECIMENTO DE NO MÁXIMO 16 MM, BASE DUPLA UV ESTABILIZADA, INCLUSO BORRACHA GRANULADA, COLA PU BICOMPONENTE, FITA ADESIVA, PROTEÇÃO CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA, MANTA AMORTECEDORA DE IMPACTOS COM ALTURA MÍNIMA DE 11 MM E MÁXIMO DE 12 MM DE ESPESSURA TOTAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO. INCLUSIVE FRETE.	M2	3.000,00	152,37	457.110,00		
04.03.02	SUCOP	COMP.008	FORNECIMENTO E ESPALHAMENTO DE AREIA FINA	M3	105,00	168,70	17.713,50		
05			DRENAGEM				70.610,51		
05.01			DRENAGEM LATERAL				6.418,32		
05.01.01	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	M3	79,21	81,03	6.418,32		
05.01.02	SINAPI	101616	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	59,45	6,31	375,10		
05.01.03	SICRO	2003815	Canaleta de concreto - CAU 05 - seção de 40 x 40 cm - espessura de 10 cm - apoiada em toda a extensão	M	132,10	233,80	30.884,98		
05.01.04	SINAPI	101618	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL. AF_08/2020	M3	4,56	231,88	1.057,76		
05.01.05	SUCOP	COMP.502	TUBO DE PEAD CORRUGADO DE DUPLA PAREDE PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	46,50	340,62	15.838,83		
05.01.06	SINAPI	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	M3	19,25	93,45	1.798,51		
05.01.07	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=30 DE 63,80 KM)	M3xKM	952,45	2,15	2.047,76		
05.01.08	SINAPI	93590	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (AREIA DMT=33,80 DE 63,80 KM)	M3xKM	1.086,97	0,85	923,92		
05.01.09	SINAPI	104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA. AF_08/2023	M3	22,81	20,44	466,20		
05.01.10	SINAPI	100974	CARGA, MANOBR E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	70,50	7,93	559,07		
05.01.11	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3xKM). AF_07/2020 (DESCARTE DMT=21,60 KM)	M3xKM	1.522,83	2,15	3.274,08		
05.01.12	ORSE	10039/ORSE	DESCARTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM ÁREA LICENCIADA	T	112,80	26,45	2.983,61		
05.01.13	SUCOP	COMP.354	CAIXA DE PASSAGEM 0,80X0,80X1,00M, COM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO REVESTIDA, FUNDO DE CONCRETO SIMPLES E TAMPA DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA-FORA	UN	2,00	1.172,74	2.345,48		
05.01.14	SUCOP	COMP.355	CAIXA DE PASSAGEM 1,00X1,00X1,20M, COM ALV. DE BLOCO DE CONCRETO REVESTIDA, FUNDO DE CONCRETO SIMPLES E TAMPA DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E BOTA-FORA	UN	1,00	1.636,89	1.636,89		
06			PINTURA				6.141,21		
06.01			PINTURA DOS MONTANTES DO ALAMBRADO				6.141,21		
06.01.01	SINAPI	100742	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	247,13	24,85	6.141,21		
07			LIMPEZA FINAL DA OBRA				5.520,00		
07.01			LIMPEZA FINAL DA OBRA				5.520,00		
07.01.01	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M2	3.000,00	1,84	5.520,00		
			TOTAL GERAL				808.243,52		

FABRICIO
PONTES
RIBEIRO
LIMA:80506410587
0587

Assinado de forma
digital por FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:80506410587
Dados: 2025.02.05
15:14:09 -03'00'

LIGA ENGENHARIA LTDA
Fabricio Pontes Ribeiro Lima
Responsável Técnico
Sócio - Diretor
CREA/BA nº 41.880/D

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - SUCOP - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS

GERÊNCIA DE PROJETOS E CUSTOS

REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL - PRAÇA DOUTOR JOÃO MANGABEIRA - BAIRRO: BARRIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	51.034,17	6,31%	33,33%	33,33%	33,34%
				17.009,69	17.009,69	17.014,79
02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	61.813,97	7,65%	33,33%	33,33%	33,34%
				20.602,60	20.602,60	20.608,78
03	MOVIMENTO DE TERRA	3.319,48	0,41%	100,00%		
				3.319,48		
04	GRAMADO	609.804,18	75,45%	5,00%	50,00%	45,00%
				30.490,21	304.902,09	274.411,88
05	DRENAGEM	70.610,51	8,74%	35,00%	65,00%	
				24.713,68	45.896,83	
06	PINTURA	6.141,21	0,76%			100,00%
						6.141,21
07	LIMPEZA FINAL DA OBRA	5.520,00	0,68%			100,00%
						5.520,00
TOTAL DA OBRA		808.243,52	100,00%	11,89%	48,06%	40,05%
				96.135,65	388.411,21	323.696,66
TOTAL ACUMULADO				11,89%	59,95%	100,00%
				96.135,65	484.546,86	808.243,52

FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:805064105
87

Assinado de forma
digital por FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:80506410587
Dados: 2025.02.05
15:14:22 -03'00'

LIGA ENGENHARIA LTDA
Fabricio Pontes Ribeiro Lima
Responsável Técnico
Sócio - Diretor
CREA/BA nº 41.880/D

OBRA: REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL
LOCAL: PRAÇA DOUTOR JOÃO MANGABEIRA, BARRIS

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (NÃO DESONERADO)
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**

Grupo A	DESPESAS INDIRETAS	
AC	Administração central	4,01
SG	Seguros e Garantias	0,40
R	Risco	0,97
Total do grupo A		5,38
Grupo B	DESPESAS FINANCEIRAS	
DF	Despesas Financeiras	1,11
Total do grupo B		1,11
Grupo C	LUCRO	
L	Lucro	7,30
Total do grupo C		7,30
Grupo D	TRIBUTOS	
D.1	PIS	0,65
D.2	COFINS	3,00
D.3	ISSQN	3,00
D.4	CPRB	0,00
Total do grupo D		6,65
Fórmula para o cálculo do B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas)		
$BDI = ((1+AC+SG+R)(1+DF)(1+L)/(1-D))-1$		22,47%

FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:805064105
87

Assinado de forma
digital por FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:80506410587
Dados: 2025.02.05
15:14:39 -03'00'

LIGA ENGENHARIA LTDA
Fabricio Pontes Ribeiro Lima
Responsável Técnico
Sócio - Diretor
CREA/BA nº 41.880/D

À COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Concorrência nº 90019/2024-Processo nº 256720/2024

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA
(ANEXO VIII)

A Liga Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.270.565/0001-66, sediada na Rua Torquato Bahia 04, Comércio, Salvador- BA CEP 40.015-110, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Fabricio Pontes Ribeiro Lima, portador da carteira de identidade nº 05.823.191-96 e do CPF nº 805.064.105-87, DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital da Concorrência nº 90005/2024, promovido pela SUCOP, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação na Concorrência nº 90005/2024, e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

FABRICIO PONTES
RIBEIRO
LIMA:80506410587

Assinado de forma
digital por FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:80506410587
Dados: 2025.02.05
15:14:53 -03'00'

LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.270.565/0001-66
Fabricio Pontes Ribeiro Lima
Sócio - Diretor

À COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: Concorrência nº 90019/2024-Processo nº 256720/2024

DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa Proponente	Liga Engenharia LTDA
Endereço	Rua Torquato Bahia, nº 04, Edf. Raimundo Magalhães, Comércio, Salvador-Bahia
Telefone	(71) 3011-6572
E-mail	licitacao@ligaengenharia.com
CNPJ	15.270.565/0001-66
Nº de Inscrição Estadual	100.572.573 NO
Nº de Inscrição Municipal	417.275/001-20
Dados Bancários	Daycoval, c/c nº 000734146-8, agencia nº 0001, cuja titularidade pertence a empresa Liga Engenharia LTDA

DADOS DO RESPONSÁVEL:

Responsável pela empresa	Fabricio Pontes Ribeiro Lima
RG	05.823.191-96
CPF	805.064.105-87
Profissão	Engenheiro Civil
CREA	41.880/D

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:805064105
87
LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.270.565/0001-66
Fabricio Pontes Ribeiro Lima
Sócio - Diretor

Assinado de forma
digital por FABRICIO
PONTES RIBEIRO
LIMA:80506410587
Dados: 2025.02.05
15:15:11 -03'00'

DECLARAÇÃO

Nós da empresa ONEGRASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº24.703.291/0001-42 e I.E. nº220.023.986.115, estabelecida na Estrada Murilo de Almeida Passos, 980 – Vila Industrial – Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP 12.955-000 em parceria com a SLC Grama Sintética, CNPJ 17.468.096/0001-10, com sede na Estrada Murilo de Almeida Passos, 1100 - Vila Industrial, Bom Jesus dos Perdões - SP, fabricante de grama sintética esportiva, vimos por meio desta, declarar para atendimento ao item 3.2 do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024, que a empresa LIGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 15.270.565/0001-66, com endereço à Rua Torquato Bahia, 04, Edif. Raimundo Magalhaes Andar 11 Sala 1105, Comércio, Salvador – Bahia, está habilitada para revender e instalar os nossos produtos, conforme características apresentadas no Laudo do IPT, datado de 25/04/2024.

Bom Jesus dos Perdões, 5 de fevereiro de 2025

ONEGRASS INDUSTRIA E
COMERCIO DE GRAMA
SINETICA :2470329100
0142

Assinado de forma digital por
ONEGRASS INDUSTRIA E
COMERCIO DE GRAMA
SINETICA :24703291000142
Dados: 2025.02.05 10:43:19
-03'00'

Estrada Murilo de Almeida Passos, 980 – Vila Industrial - Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP:
12.955-000

(011) 4012-5250 – www.onegrass.com.br



OURO



CERTIFICADO

No. 101-01290-Q

Certificamos que o Sistema de Gestão

S. L. CACIATORI GRAMA SINTETICA LTDA

em

Est Murillo de Almeida Passos, 1100 - Cachoeirinha - Bom Jesus dos
Perdões - SP – CEP: 12.955-000 - Brasil

Foi auditado pelos auditores da QMS Certification Services e
considerado em conformidade com os requisitos da norma:

ISO9001:2015

Sistemas de Gestão da Qualidade

de acordo com o seguinte escopo:

Fabricação de grama sintética esportiva e decorativa.

Este certificado é válido de **03/06/2022** até **02/06/2025**

Data de certificação inicial: **03/06/2022**

Data de emissão: **03/06/2022**

Gerry Bonner, CPEng, BEng, FIE Aust, Chairman – QMSCS Pty Ltd

To verify the validity of this certificate please visit www.jas-anz.org/register



Accreditation Number
S1410994MA



Laboratório de Química e Manufaturados / Bionanomanufatura

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1 149 391 – 203

Cliente: Onegrass Indústria e Comércio de Grama Sintética Ltda.
CNPJ: 24.703.291/0001-42
Estrada Murillo de Almeida Passos, 980 – Vila Industrial
12 955-000 – Bom Jesus dos Perdões – SP

Natureza do Trabalho: ensaios em grama sintética

Referência: Material recebido: 25.04.2024
Formulário de aprovação via e-mail: 25.04.2024
Orçamentos FIPT nº 2815/24 e 2820/24

1 DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ITEM

Fornecido pelo Cliente, representado por seis placas de grama sintética na cor verde, duas bobinas de fios na cor verde, e três rolos da manta amortecedora na cor preta, designado pelo Cliente como “Híbrido (monofilamento e Fibrilado) 52 mm / 25,8 / 13 / DB” e cujas características são apresentadas na Figura 1 e que recebeu por parte do Laboratório de Química e Manufaturados o código LQM 514-24.



Material

Figura 1 – Material codificado como LQM 514-24.

Nota: A coleta/amostragem do material foi realizada sob responsabilidade do Cliente.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

2 MÉTODOS UTILIZADOS

2.1 BSI BS EN 12616:2022 – *Surfaces for sports areas – Test methods for the determination of vertical water infiltration and horizontal water flow rates. Part 1, Method A.*

Corpos de prova:

Montaram-se três corpos de prova do material, com diâmetro aproximado 300 mm, formados por placa de grama sintética sobreposta em placa de amortecimento de impacto.

Condições de ensaio:

Equipamento utilizado: Infiltrômetros com diâmetro de (300 ± 5) mm.

Temperatura da água (°C): 25.

Número de furos de drenagem: 6 a 8.

Quantidade de areia utilizada (kg/m^2): 12.

Quantidade de borracha utilizada (kg/m^2): 8.

2.2 ISO 2060:1994 – *Textiles – Yarn from packages – Determination of linear density (mass per unit length) by the skein method – Option 1.*

Corpos de prova:

Utilizaram-se vinte corpos de prova com comprimento aproximado de 10 m, retirados de cada suporte de fio.

Condições de ensaio:

Material condicionado a (20 ± 2) °C e (65 ± 4) %U.R., durante 8 h.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

2.3 ISO 2549:1972 – *Textile floor coverings - Hand-knotted carpets - Determination of tuft leg length above the woven ground.*

Corpos de prova:

Utilizaram-se três placas, do material conforme recebido.

2.4 Procedimento interno para determinação da característica construtiva do fio.

Corpos de prova:

Utilizaram-se três tufo do material conforme recebido.

2.5 ISO 1763:2020 – *Textile floor coverings – Determination of number of tufts and/or loops per unit length and per unit area.*

Corpos de prova:

Utilizaram-se três placas, do material conforme recebido.

Forma de avaliação:

Determinou-se o número de tufo por metro quadrado.

2.6 Procedimento interno para determinação do escartamento.

Corpos de prova:

Utilizaram-se três placas, do material conforme recebido.

Processo de avaliação:

Efetuaram-se dez leituras de escartamento, isto é, da distância entre pontos na direção longitudinal, em pontos distintos de cada corpo de prova.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

2.7 Diretrizes gerais da norma ISO 5084:1996 – *Textiles – Determination of thickness of textiles and textile products.*

Corpos de prova:

Utilizaram-se dez corpos de prova, retirados de cada uma das bobinas de fio.

Condições de ensaio:

Material condicionado a $(20 \pm 2) ^\circ\text{C}$ e $(65 \pm 4) \% \text{U.R.}$, durante 24 h.

Data de início dos ensaios: 30.04.2024.

Data de término dos ensaios: 15.05.2024.

3 RESULTADOS

A(s) Tabela(s) 1 a 7 apresenta(m) o(s) resultado(s) de ensaios em grama sintética, efetuado(s) no material LQM 514-24.

Tabela 1 – Índice de infiltração de água

Corpo de prova	Índice de infiltração a 10 °C ^[1]		
	Valor individual (mm/h)	Média (mm/h)	Coefficiente de variação (%)
1	2 437	1 731	41,9
2	1 768		
3	987		

^[1] Quanto maior o índice de infiltração, maior é a capacidade da água de permear através do material.

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Tabela 2 – Título de fios retirados do suporte

Tipo de fio	Título		Coeficiente de variação (%)
	Média (tex)	Média (dtex)	
Fibrilada	1 044,6	10 446	2,2
Monofilamento	1 238,0	12 380	0,6

Tabela 3 – Altura de tufos

Número da leitura	Altura dos tufos			Média (mm)	Coeficiente de variação (%)
	Valor individual (mm)				
	Corpo de prova				
	1	2	3		
1	56	54	58	56	3,3
2	55	56	58		
3	55	56	52		
4	56	57	55		
5	55	53	52		
6	57	53	54		
7	56	57	55		
8	58	57	57		
9	55	57	57		
10	56	60	56		

Tabela 4 – Característica construtiva do fio

Corpo de prova	Característica construtiva do fio
1	Fibrilado e monofilamento
2	Fibrilado e monofilamento
3	Fibrilado e monofilamento

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

Tabela 5 – Número de tufos

Corpo de prova	Número de tufos por metro linear		Número de tufos por metro quadrado		
	Longitudinal (m ⁻¹)	Transversal (m ⁻¹)	Valor Individual (m ⁻²)	Média (m ⁻²)	Coefficiente de variação (%)
1	132	62	8 184	8 272	1,2
2	133	63	8 379		
3	131	63	8 253		

Tabela 6 – Determinação do escartamento de tecimento

Escartamento de tecimento	
Média (mm)	Coefficiente de variação (%)
16	1,6

Tabela 7 – Espessura de superfícies têxteis

Tipo do fio	Espessura	
	Média (mm)	Coefficiente de variação (%)
Fibrilado	0,14	5,5
Monofilamento	0,25	1,5

Os resultados apresentados neste documento se aplicam apenas ao item ensaiado ou calibrado.
Este documento não dá direito ao uso do nome ou da marca IPT, para quaisquer fins, sob pena de indenização.
A reprodução deste documento só poderá ser feita integralmente, sem nenhuma alteração.

4 EQUIPE TÉCNICA

Bruna de Souza Silva - FIPT
Fernando Soares de Lima - IPT
Gabriele Paula de Oliveira - IPT
Gislene de Freitas Macione - FIPT
Jurandir Rodrigues - IPT
Renato Rodrigues Fioritti - IPT

Este relatório só poderá ser reproduzido por inteiro e com a aprovação escrita do Cliente.

São Paulo, 4 de junho de 2024.

BIONANOMANUFATURA
Laboratório de Química e Manufaturados
[Assinado digitalmente](#)
Bel. Têxtil e Moda Gabriele Paula de Oliveira
Supervisor do Ensaio
RE nº 8819

BIONANOMANUFATURA
Laboratório de Química e Manufaturados
[Assinado digitalmente](#)
Me. Eng. Prod. Quim. Fernando Soares de Lima
Gerente Técnico do Laboratório
CRQ-IV 04366845 - CREA nº 5070290303 - RE nº 8833

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-SUCOP
DO MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA**

Processo Administrativo nº: 256720/2024

CONCORRÊNCIA Nº 90019/2024

A Empresa Liga Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 15.270.565/0001-66, situada à Rua Torquato Bahia, nº 04, Edif. Raymundo Magalhães, bairro Comércio – Salvador/BA, e-mail: licitacao@ligaengenharia.com, Telefone (71) 3011-6572, neste ato representada por seu representante legal, vem, com fulcro no §2º do art. 59 da lei nº14.133/21, apresentar MANIFESTAÇÃO no sentido de justificar a exequibilidade da proposta apresentada, o que faz nos termos que seguem.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021, art. 59, inc. III, da Lei 14.133 determina a desclassificação das propostas com preços inexequíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que “serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”.

Entretanto, o critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 se caracteriza por uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da mesma lei.

Nesse sentido, registra-se, de logo, que a proposta apresentada pela licitante é plenamente exequível, seja por razões de ordem objetiva, seja de ordem subjetiva, dada a larga experiência da Liga na prestação de serviços semelhantes ao objeto da licitação.

De ordem objetiva, é absolutamente relevante para a finalidade em questão observar que a empresa está executando um contrato, firmado com este órgão, de escopo muito semelhante, qual seja, o contrato 07/2024 – SUCOP, que envolve a execução de quadras e campos.

Em razão disso, a equipe técnica e administrativa da Liga possui contemporânea expertise nesse tipo de serviço, já estando com pessoal e equipamentos devidamente mobilizados para a prestação dos serviços, além de contar com procedimentos em pleno funcionamento.

Além disso, a existência de outro contrato de escopo semelhante, na mesma localidade, permite uma dinâmica de aquisição de insumos e estoque mais fluida e eficiente, inclusive com condições comerciais diferenciadas em razão do volume de compras.

Naturalmente, esse cenário logístico e comercial favorável permite à Liga oferecer preços mais competitivos sem qualquer comprometimento à qualidade e/ou eficiência dos serviços. Isso, inclusive, se enquadra no objetivo maior do procedimento licitatório de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração¹.

O próprio TCU já se manifestou que muitas são as estratégias comerciais das empresas que podem motivar o licitante a reduzir os preços, não consistindo em qualquer ilicitude:

As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado para o tipo de obra a ser executada; pode haver interesse em incrementar o portfólio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho para a empresa, entre outras.

¹ Lei nº14.133/21

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações de obras, desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.

ACÓRDÃO 325/2007- PLENÁRIO

Portanto, a Liga garante que sua proposta de preços é rigorosamente exequível e assegura que tem a necessária expertise para gerenciar todos os aspectos do projeto, desde o planejamento até a execução, comprometendo-se a cumprir os prazos e padrões de qualidade exigidos.

Com a certeza de ter demonstrado a exequibilidade da proposta de forma plenamente satisfatória, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários, ao tempo em que pugnamos seja dado prosseguimento ao certame.

FABRICIO PONTES
RIBEIRO
LIMA:8050641058
7

Assinado de forma digital
por FABRICIO PONTES
RIBEIRO LIMA:80506410587
Dados: 2025.02.05 16:00:34
-03'00'

LIGA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.270.565/0001-66
Fabricio Pontes Ribeiro Lima

CONTRATO nº 07/2024

Processo Administrativo nº 249177/2023

Concorrência nº 29/2023

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como **CONTRATANTE** a **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP** e, do outro, como **CONTRATADA** a empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, situada na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 135.259.215-00, e empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Torquato Bahia, 06, Ed. Raymundo Magalhães, SI 106, CEP 40.015-110 – Comércio, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.270.565.0001-66, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA**, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.064.105-87, doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 11/04/2024, do Superintendente da SUCOP, exarado no processo administrativo nº 249177/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade Concorrência, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 29/2023, cujo resultado foi homologado em 11/04/2024, pelo Superintendente da SUCOP, publicado no DOM nº 8.763, pág. 13, de 12/04/2024, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 4.484/92, no que couber e Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1 – Constitui objeto deste Contrato a execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, correspondente ao LOTE 02 (Prefeituras Bairros: II-Subúrbio/Ilhas, V-Cidade Baixa e VII-Liberdade/São Caetano), sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida.

4.2 – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados por empreitada por preços unitários, serão executados e pagos em medições mensais, resultado da multiplicação dos preços unitários, propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês, de acordo com as especificações fornecidas pela SMS, às quais a Contratada alocará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da Contratada (Planilha Orçamentária), aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - Dá-se ao presente o valor global **R\$ 32.905.830,93 (trinta e dois milhões novecentos e cinco mil oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela Contratada. (fator multiplicador K 0,94)

7.2 - Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas previstos no Orçamento Municipal na Unidade Orçamentária: 52002 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer – SEMPRE; Projeto/Atividade: 27.812.0007.106800 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Desportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos – Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais – Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, 1.754.1 – (Recursos de Operações de Crédito (Fonte Execução – Operação Interna -Principal) -FINISA

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - As medições serão mensais resultado da multiplicação dos preços unitários propostos pelas quantidades dos serviços, efetivamente executados no período, fechadas no último dia útil do mês. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento as obras efetivamente executadas pela Contratada e aprovados pela Fiscalização.

9.1.1 - O item Administração Local deverá ser medido proporcionalmente à execução da obra.

9.2 - As planilhas de medição devem ser elaboradas pela fiscalização, ou seja, de autoria do fiscal designado, contendo em anexo:

- i) Relatórios semanais fotográficos contendo os serviços feitos durante o mês;
- ii) Toda a memória de cálculo dos quantitativos dos materiais e dos serviços realizados.

9.3 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, correspondente aos serviços efetivamente realizados e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da SUCOP, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.4 - O pagamento a que se refere o subitem 9.3, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- i) Guia da Previdência Social - GPS mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente às obrigações sociais referentes ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- ii) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mensal com o respectivo comprovante de quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iii) Folha de pagamento mensal com o respectivo comprovante de sua quitação, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato, relativa ao mês de competência anterior ao pagamento;
- iv) comprovação da entrega/pagamento dos vales transporte;



- v) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Contribuições Previdenciárias;
- vi) Certidão Negativa para com a Fazenda Estadual;
- vii) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal;
- viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- x) Comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, correspondente ao pessoal empregado na execução das obras e serviços objeto desse contrato;
- xi) Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência
- xii) Comprovação da Regularidade no Cadastro Informativo Municipal/CADIN (art. 34, da Lei Municipal nº 8421/2013)

9.5 - No pagamento reter-se-à o valor correspondente ao INSS e ISS.

9.6 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, junto ao banco Bradesco, por crédito na conta corrente, indicada pelo licitante, em atendimento ao Decreto Municipal nº. 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM de 04/03/2013, pág. 5.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 - Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (OUT/2023), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil-INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente a data base do orçamento.

10.2 - Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

10.3 - Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

10.4 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

10.5 - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

10.6 - O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme Equação abaixo:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

10.7 - Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 10.6 deste Contrato, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

10.8 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



10.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Quanto ao objeto:

- a) Executar os serviços e obras objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
- b) Obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, evitando o excesso de jornada de trabalho, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.
- c) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;
- d) Prestar os serviços em termos da mais alta qualidade, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATANTE, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão, direção e força de trabalho, para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste contrato;
- e) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas em especificações dos serviços, antes e/ou durante a sua execução.
- f) Não introduzir nenhuma modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio, por escrito da CONTRATANTE.
- g) Programar e propor métodos de trabalho a serem empregados na execução dos serviços submetendo-os à apreciação da CONTRATANTE.
- h) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com o escopo contratual;
- i) Colocar e manter placas de identificação do empreendimento, de acordo com o estabelecido pela legislação Municipal e Federal, em quantidade e locais previamente definidos, enquanto durar a execução dos serviços;
- j) A CONTRATANTE fica autorizada a realizar retenção proporcional aos encargos previdenciários e trabalhistas, cuja quitação não seja comprovada na forma contratual, bem como contratar, em nome da CONTRATADA, profissional que execute o cálculo e recolhimento de tais verbas aos órgãos arrecadadores.
- k) Constatada, de forma inequívoca, a mora total ou parcial no cronograma de prestação de serviços, a CONTRATADA autoriza à CONTRATANTE a contratar terceiro, em seu nome, para que realize a obrigação da CONTRATADA podendo, a CONTRATANTE inclusive, reter parte ou todo o crédito da CONTRATADA para a remuneração deste terceiro.
- l) Manter uma representação ou escritório administrativo no Município do Salvador/BA;
- m) A Contratada fica obrigada a solicitar os cadastros de todas as interferências das Concessionárias existentes na execução da Obra e dar ciência a SMS.
- n) A contratada deverá, a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.
- p) Após a assinatura do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais no Conselho de Classe da região onde as obras serão realizadas, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados.

11.2 – Quanto ao Alvará, Licenças e Condicionantes:

- a) A CONTRATADA deverá, obter todas as Licenças Ambientais necessárias, às suas expensas, em todas as fases da obra, inclusive as Licenças Prévia, se couber. Deverá elaborar todos os Programas e/ou Planos e/ou Estudos Ambientais exigidos para a obtenção da Licença Ambiental, assim como o



Atendimento das Condicionantes procedentes das Licenças emitidas, devendo estes estarem em consonância ao estabelecido pelo órgão ambiental e aos requisitos exigidos pela Resolução de nº 237-97 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Lei Municipal nº 9.186-2016, Lei nº 8.915-2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Decreto Municipal nº 29.921-2018 que a Regulamenta e com base na Lei Orgânica do Município de Salvador e demais legislações de que tratam essa matéria.

b) A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizadas junto às repartições competentes, todas as licenças e alvarás necessários à execução do contrato.

11.3 - Quanto à fiscalização:

a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da CONTRATANTE, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

b) Atender, imediatamente, à notificação da CONTRATANTE, quando esta solicitar a alteração de métodos inadequados de trabalho e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a suplementação e/ou à melhoria da unidade de força de trabalho, sem prejuízo das penalidades cabíveis pelo descumprimento destas exigências.

c) Atender solicitação da CONTRATANTE de aumento ou diminuição do quantitativo de serviço, sempre que a variação no volume dos mesmos assim o requerer.

d) Fornecer, quando solicitados pela CONTRATANTE, os elementos indispensáveis à apropriação dos serviços, bem como dados estatísticos relativos a absenteísmo, acidentes do trabalho etc.

e) Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal, referente a este contrato, por parte do órgão responsável da CONTRATANTE.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação fiscal, previdenciária, trabalhista e CADIN Municipal;

g) Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.4 - Quanto aos empregados envolvidos nos serviços:

a) Manter em dia o registro das suas unidades de força de trabalho, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricados, exibindo os livros ou fichas mencionados, conforme o caso, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como atualizar as anotações nos documentos de cada unidade de força de trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes do desempenho das atividades de seus empregados, em consonância com a legislação vigente e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

c) Realizar o pagamento da remuneração das atividades de suas unidades de força de trabalho, impreterivelmente, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento dos serviços, independentemente do pagamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

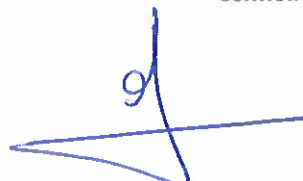
d) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado cuja permanência nos serviços seja considerada indesejável, substituindo-o de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.

e) Atender a todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação e transporte dos seus empregados (vale-transporte e auxílio alimentação), bem como as de seguro contra acidentes no trabalho, das leis trabalhistas e da previdência e assistência social, os depósitos relativos aos tributos e emolumentos federais, estaduais e municipais, relacionados direta ou indiretamente com a prestação dos serviços, comprovando o cumprimento destas obrigações junto à CONTRATANTE sempre que solicitado;

f) Realizar exame médico admissional (clínico conclusivo de aptidão) de seus empregados;

g) Atender às disposições legais quanto à duração da jornada de trabalho, descanso semanal, intervalo entre as jornadas, bem como quaisquer outras que venham a surgir na vigência deste Contrato.

h) A CONTRATADA é considerada para todos os efeitos legais como única pagadora e responsável por todas as obrigações sociais e trabalhistas das unidades de força de trabalho, não se reconhecendo qualquer responsabilidade da Administração pelo desatendimento dessas obrigações.



- i) Não obstante a responsabilidade acima assentada, desde já fica ajustado que caso alguma unidade de força de trabalho da CONTRATADA venha a reclamar contra a CONTRATANTE perante o Judiciário Trabalhista, mesmo após o término de vigência contratual, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento de quaisquer verbas objeto da condenação, inclusive custas e honorários advocatícios.
- j) Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, à CONTRATANTE.
- k) Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a unidade de força de trabalho da CONTRATADA, designados para os serviços, objeto deste contrato.
- l) Assumir responsabilidade, direta e total, por quaisquer danos causados por sua unidade de força de trabalho, às instalações ou a quaisquer dos equipamentos da CONTRATANTE, bem como para com a União, Estado, Município e/ou Terceiros.
- m) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre sua atividade, e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como, respeitar todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas da sua unidade de força de trabalho.
- n) Todas as unidades de força de trabalho deverão apresentar-se com fardamento completo, de acordo com as funções a serem desempenhadas, bem como crachás de identificação;

11.5 - Quanto ao regime de execução dos serviços:

- a) Adotar o calendário e horário de trabalho da CONTRATANTE, sujeitando-se às conveniências e necessidades do serviço;
- b) Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;
- c) Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;
- d) Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SMS;
- e) Obedecer as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações Gerais de Serviços (E.G.S.) e C.P. (Caderno de Projetos), Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto, e Especificações Técnicas da SUCOP no que couber, na execução do objeto deste Contrato.
- f) Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

11.6 - Quanto a Direção Técnica:

- a) A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe a CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- b) A CONTRATADA será representada na obra pelo Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta, o qual a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.
- c) A omissão ainda que eventual da FISCALIZAÇÃO, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

11.7 - Quanto a outros tópicos:

- a) Não divulgar, nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que autorizado por esta, por escrito.
- b) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) A CONTRATADA compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/1991.
- d) A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:
 - i) Recolhimento judicial de indenização administrativa, conforme previsto no Enunciado 331, II (trezentos e trinta e um inciso segundo) do TST, ou recolhimento judicial de titularidade de vínculo empregatício da sua unidade de força de trabalho, com a CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;



9

X

ii) Recolhimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA.

11.8 - O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula, por qualquer razão, autorizará a Contratante a rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sujeitando, a contratada, à indenização por perdas e danos, tendo em vista o caráter de essencialidade do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.

12.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - Notificar a CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.

12.4 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.

12.5 - Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

13.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA.

13.4 - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

13.5 - A Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, fica obrigada a apresentar o "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" no CNO-Cadastro Nacional de Obras, em atendimento a IN/RFB nº 1.845/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - A garantia de execução do contrato será prestada em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

14.2 - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura da 1ª Ordem de Serviço, prorrogáveis por igual período, a critério da SUCOP, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

14.3 - A Garantia do Contrato será prestada no valor de 5% (cinco por cento) do valor global contratado e será restituída, após o recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento da contratada.

14.4 - Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de vigência do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da Garantia Contratual, nos termos e condições originais.

14.5 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

14.6 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.5 observada a legislação que rege a matéria;

14.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

14.8 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.9 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.10 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

14.11 - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 14.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

14.12 - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII - B da Instrução Normativa nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria

14.13 - A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SUCOP

Constituem direitos e prerrogativas da SMS, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas neste contrato, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

16.1.1. **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, quando a CONTRATADA descumprir, em primeira ocorrência, qualquer obrigação contratual, ou em casos em que fique demonstrada a menor gravidade da conduta.

16.1.2. **MULTA:** É a sanção pecuniária que poderá ser imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto do contrato ou sua inexecução, parcial ou total e será aplicada da seguinte forma:

16.1.2.1. Nos casos de atraso:

a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços e obras, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente do respectivo item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até 30 (trinta) dias de atraso;

b) Multa de 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso, quando este ultrapassar 30 (trinta) dias do descumprimento da execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO em atraso, até o limite de 5,00% (cinco por cento) do valor do Contrato;

X

9



c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso não justificado, superior a 30 (trinta) dias contados do prazo final de entrega da obra previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ajustado entre as Partes, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

16.1.2.2 Nos casos de inexecução:

- a) Multa de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial do objeto contratado, calculado sobre o valor total do item do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não executado;
- b) Multa de 0,01% (um centésimo por cento), em caso de descumprimento de cláusula contratual que não tenha multa contratualmente prevista, calculado sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto contratado.

16.1.2.3. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor das faturas vincendas, da execução da garantia, ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de outros mecanismos de cobrança.

16.1.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

16.1.2.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação.

16.1.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da conduta, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Não obstante, a aplicação cumulativa das multas previstas neste Contrato não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato. Persistindo o atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, poderá ser aberto Processo Administrativo com o objetivo de rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 16.1.2 desta cláusula.

16.1.2.7. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Contrato não previstas nos itens acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato.

16.1.3 SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente de participar de licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, nem das disposições legais, em especial, nos seguintes casos:

16.1.3.1 Deixar de efetuar, de forma reincidente o pagamento de qualquer das multas contratualmente previstas;

16.1.3.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.3 Não manter os termos da proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.3.4 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

16.1.3.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

16.1.3.6 Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

16.1.3.7. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

16.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Será declarada inidônea por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.2. É facultado à CONTRATADA utilizar de todos os meios legítimos para defesa dos seus interesses, nos prazos de lei.

16.3. Em caso de recurso, este será dirigido à autoridade competente, por intermédio do agente que aplicou a sanção, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do mesmo prazo, contado do seu recebimento. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.4. As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 - Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

17.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - Os serviços contratados serão executados, sob o regime de empreitada por preço unitário, observados as seguintes condições:

- a) O contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, cujo gestor administrativo, operacional e financeiro é a SUCOP;
- b) O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela DIXO- Diretoria Executiva de Obras da SUCOP, na forma do item acima e nos seguintes termos:
 - b1) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 - A DIXO fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar corresponsabilidade da Contratante.

19.2 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida por prepostos da DIXO;

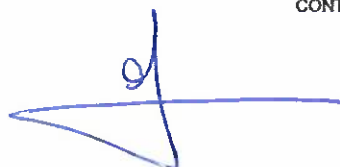
19.3 - A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

19.4 - A fiscalização por parte da DIXO não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

19.5 - Todos os contatos formais da CONTRATANTE e vice-versa, far-se-ão por escrito, através de carta ou ofício. Contatos não formais não serão considerados na solução das pendências contratuais.

19.6 - Motivando providências escritas:

- a) Determinar a prioridade de serviços e o controle das condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.
- b) Sustar, desde que lhe venha ao conhecimento, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o especificado neste Contrato e seus anexos ou que atente contra a segurança de pessoal ou bens da CONTRATANTE e/ou terceiros.
- c) As suspensões de serviços aqui referidas não eximem a CONTRATADA das obrigações e penalidades referentes a prazos e multas previstas neste Contrato.
- d) Recusar os serviços que não tenham sido prestados como estipulado neste Contrato e Anexos do edital.
- e) Solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de profissional cuja habilitação e experiência profissional julgar inadequada para o exercício da função ou que execute serviço que repete de rendimento ou qualidade não satisfatório, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que possa decorrer de tal fato.
- f) Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- g) Registrar as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, anotando as observações que julgar necessárias, assinando em conjunto com o representante da CONTRATADA.



- h) Requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, caso estas não acompanhem a fatura de serviços.
- i) Dirimir dúvidas apresentadas pela CONTRATADA referentes aos assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.
- j) Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- k) Notificar a CONTRATADA erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe o prazo para corrigi-los.

19.7 - No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da CONTRATANTE, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, o de suspender a execução dos serviços e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

19.8 - Compete, ainda, à Fiscalização:

- a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados;
 - a1) Na hipótese da contratada se recusar a assinar o recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se a comunicação feita para todos os efeitos.
- b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
- c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.
- f) Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- g) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a SUCOP adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade quando for o caso.

19.9 - As Ordens de Serviço necessária a execução do contrato deverá ser assinada em conjunto pelo fiscal técnico e pelo fiscal requisitante, cabendo-lhes a atestação de conformidade do fornecimento do objeto.

19.10 - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

19.11 - A contratante poderá a seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

19.12 - A contratante poderá a seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré-requisitos técnicos desejados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O prazo de vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.

20.2 - Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada mediante termo aditivo.

20.3 - A vigência terá início quando da data de assinatura da 1ª Ordem de Serviço e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto nesta cláusula, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

21.1 - Após a conclusão das obras e serviços, o objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE, da seguinte maneira:

CONTRATO Nº 07/2024-LIGA-Pág. 11/15



- a) A critério da CONTRATANTE poderá ser lavrado e assinado pelas partes, "Termo de Recebimento Parcial", quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluída, aceita pela Fiscalização e apresentar funcionalidade.
- b) A CONTRATANTE efetuará a vistoria dos serviços e obras concluídos e encaminhará a Lista de Verificação de Pendências em até 15 (quinze) dias consecutivos, para providências. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quando da solução das pendências e consequente conclusão dos respectivos serviços para fins de emissão do "Termo de Recebimento Parcial" correspondente.
- 21.2 - Os serviços registrados no Relatório de Medição aprovados pela FISCALIZAÇÃO serão considerados como provisoriamente aceitos apenas para efeito de pagamento parcial.
- 21.3 - Para o recebimento do objeto contratual, a CONTRATANTE emitirá o "Termo de Recebimento Provisório", assinado pelas partes, iniciando-se o "Período de Observação" de até 60 (sessenta) dias consecutivos, quando será comprovada a funcionalidade e adequação do objeto aos termos contratuais.
- 21.4 - Para o recebimento definitivo do objeto contratual será emitido o "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelas partes, após o decurso do prazo do Período de Observação ou Vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 21.5 - Antes da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solucionar todas as pendências identificadas no Termo de Recebimento Provisório, sem ônus para a CONTRATANTE, além de apresentar o projeto "As Built", objeto de aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- 21.6 - A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 22.1 - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;
- 22.2 - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.3 - As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo(s) fabricante(s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal;
- 22.4 - Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao(s) fabricante(s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia(s) com prazo(s) inferior(es) ao(s) utilizado(s) pelo(s) fabricante(s).
- 21.5 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;
- 22.6 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue ao CONTRATANTE após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela Contratada, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo/SEDUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

24.1 - Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I - Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.



II. Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

24.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

25.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

25.2 - O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

25.3 - Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

25.4 - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

25.5 - Ficando comprovado, durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

26.1 - Fica, de forma expressa, proibida a cessão parcial do Contrato e de seus créditos, sem que para isso a Contratante dê, expressamente, sua anuência.

26.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

26.3 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1 - Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação dos serviços, objeto contratado, sem a prévia anuência da Contratante.

27.2 - Não será admitido, sob nenhuma hipótese, a subcontratação total do objeto contratado.

27.3 - Na hipótese de ser autorizada a subcontratação a Contratada diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente responsável, perante o Contratante, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

27.4 - A desobediência a estes preceitos acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

28.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e acarretar nas consequências aqui previstas bem como na legislação pertinente;

28.2 - Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATANTE:

- a) O descumprimento de qualquer exigência contratual;
- b) O descumprimento de prazos contratuais sem justificativa;
- c) O não cumprimento pela CONTRATADA, sem justificativa, das obrigações contratuais que impliquem no desatendimento das condições técnicas e especificações constantes dos projetos;
- d) A lentidão na execução dos serviços que fique evidente o risco da não conclusão do objeto contratual;

- e) A paralisação injustificada dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da sociedade durante a vigência contratual;
- k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) A existência de situações que caracterizem a perda do lastro financeiro da CONTRATADA para execução dos serviços, especialmente na hipótese de perda das condições de habilitação originais;
- m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar a Fazenda Pública, no pertinente às obrigações tributárias ou trabalhistas;
- n) Quebra de sigilo quanto aos dados e informações do Contrato, bem como a divulgação sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- o) Razões de interesse público;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

28.3 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato a requerimento da CONTRATADA:

- a) A supressão de serviços fora dos limites legais e não aceita pela CONTRATADA;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem a devida justificativa;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos aos serviços já faturados.
- e) Nos casos relacionados nos subitens 28.3, alíneas "a", "b" e "c" a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:
 - Devolução da garantia prestada, desde que não exista nenhuma obrigação decorrente do escopo contratado;
 - Recebimento pelos serviços efetivamente executados e porventura ainda não pagos.

28.4 - A rescisão do Contrato promovida pela CONTRATANTE, com base no subitem 28.2, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

- a) Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto contratual;
- b) Ocupação e utilização, pela CONTRATANTE, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à CONTRATADA;
- c) Execução da garantia contratual para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- d) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;
- e) Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

28.5 - A rescisão do Contrato não impedirá que a CONTRATANTE dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros;

28.6 - Ocorrendo a rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fará arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a CONTRATADA indique seu representante. Vencido o prazo e não indicando a CONTRATADA o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a CONTRATANTE fará o respectivo arrolamento.

28.7 - Caso não convenha exercer o direito de rescindir o Contrato, a CONTRATANTE poderá suspender a sua execução, suspendendo o pagamento de faturas pendentes ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

28.8 - Na hipótese de ocorrerem acréscimos no objeto por culpa da CONTRATADA, tais despesas correrão por sua conta e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia contratual.

28.9 - O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FORÇA MAIOR

29.1 - Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

29.2 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

31.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de Concorrência nº 29/2023, e o Procedimento Administrativo nº 249177/2023.

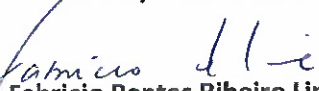
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

32.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, 08 de julho de 2024


Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante


Fabricio Pontes Ribeiro Lima
LIGA/Contratada



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS -
SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº 06/2024
Processo Administrativo nº: 249177/2023
Concorrência nº 29/2023
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA BSM LTDA-CNPJ/MF nº 07.324.514.0001-41
Objeto: execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, correspondente ao LOTE 01 (Prefeituras Bairros: III-Cajazeiras; IV-Itapuã/Pitanga e VI-Barra/Pituba), sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 32.204.032,13 (trinta e dois milhões duzentos e quatro mil trinta e dois reais e treze centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas previstos no Orçamento Municipal na Unidade Orçamentária: 52002 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE; Projeto/Atividade: 27.812.0007.106800 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Desportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - (Recursos de Operações de Crédito (Fonte Execução - Operação Interna -Principal) -FINISA
Prazo de Vigência do Contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de Assinatura do Contrato: 08/07/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e PEDRO AURÉLIO DE FREITAS ARAÚJO-CBSM

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 4156/2024-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: BMF ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF nº 05.490.006/0001-08
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos eventuais danos causados em razão da intervenção a ser realizada pela BMF ENGENHARIA, na execução de serviços de reabilitação de Trechos de interruptores, para manutenção de rede de esgoto, uso do método destrutivo MD, vala aberta, obras complementares de recomposições em pavimentos: Asfalto e concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências.
Local: Avenida Orlando Gomes, Piatã, Salvador-BA

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 08/07/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP e LISLEE JANE MOREIRA CARDIM - BMF

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 6717/2024-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Proponente: BMF ENGENHARIA LTDA - CNPJ/MF nº 05.490.006/0001-08
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos eventuais danos causados em razão da intervenção a ser realizada pela BMF ENGENHARIA, na execução de serviços de reabilitação de Trecho de interruptores, para manutenção de rede de esgoto, uso do método destrutivo MD, vala aberta, obras complementares de recomposições em pavimentos: Asfalto e concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências.
Local: Lado do Farol da Barra, Barra, Salvador-BA
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 08/07/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO -SUCOP e LISLEE JANE MOREIRA CARDIM - BMF

RESUMO DO CONTRATO

Contrato nº 07/2024
Processo Administrativo nº: 249177/2023
Concorrência nº 29/2023
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: LIGA ENGENHARIA LTDA-CNPJ/MF nº 15.270.565.0001-66
Objeto: execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, correspondente ao LOTE 02 (Prefeituras Bairros: II-Subúrbio/Ilhas, V-Cidade Baixa e VII-Liberdade/São Caetano), sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos.
Valor global: R\$ 32.905.830,93 (trinta e dois milhões novecentos e cinco mil oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos)
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas previstos no Orçamento Municipal na Unidade Orçamentária: 52002 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE; Projeto/Atividade: 27.812.0007.106800 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Desportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 Obras e Instalações; Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro, 1.501.1 - Outros Recursos Não Vinculados, 1.700.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, 1.701.1 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, 1.704.1 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Royalties, 1.750.1 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, 1.754.1 - (Recursos de Operações de Crédito (Fonte Execução - Operação Interna -Principal) -FINISA
Prazo de Vigência do Contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura da 1ª Ordem de Serviço/O.S.
Data de Assinatura do Contrato: 08/07/2024
Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP e FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA-LIGA

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO
TERMO DE FOMENTO Nº 8/2024

Nº PROCESSO: 14169/2024
PARTÍCIPES: Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, CNPJ 13.927.801/0017-06 e Associação de Conjunto de Moradores do Conjunto Santa Luzia, CNPJ nº 32.700.502/0001-11.
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto promover a inclusão social e o exercício da cidadania para 30 (as) idosos (as) residentes no bairro de Uruguai por meio da inclusão digital e capacitação tecnológica.
VIGÊNCIA: Início: 15/07/2024 e Término: 14/07/2025.
DATA DA ASSINATURA: 5 de julho de 2024.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024

PROCESSO: SPMJ 133057/2023

CONVENIENTES: PMS/SPMJ - CNPJ nº 13.927.801/0031-64
CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS PELO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 41.888.416/0001-75.

OBJETO: O presente projeto busca executar atividades integradas de enfrentamento a violência, exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, atendendo 60 beneficiários entre 06 e 17 anos e 11 meses, assegurando o apoio psicossocial, oficina de informática e a assistência

alimentar/higiênica, bem como efetuar atividades educativas observando temas transversais. Além disso, o projeto tem o intuito ofertar material explicativo e promover ações criativas e inovadoras de prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
O Projeto contemplará aos bairros da Prefeitura Bairro I - Cosme de Farias e adjacências atendendo o Eixo III, do Edital de Chamamento Público 001/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 249.951,37 (Duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Fomento.
BASE LEGAL: Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 e Res. nº 1385/2019 TCM/BA.

DATA DE ASSINATURA: 08 de julho de 2024.

MATEUS GODINHO SIMÕES

Subsecretário Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude.

WILTON DE JESUS SANTANA

Presidente Centro Comunitário Unidos Pelo Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
EMPREGO E RENDA - SEMDEC

RESUMO DE ADITIVO

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2022

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA - SEMDEC
CNPJ: 13.927.801/0032-45

CONVENIENTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA -

1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 07/2024

Processo Administrativo nº 216267/2024

Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93

A SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, Autarquia Municipal, vinculada à **SEINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS**, com Sede na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-008 e a empresa **LIGA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Rua Torquato Bahia, nº 04, Edf. Raimundo Magalhães, 11º Andar, Sala 1.105, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-110, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.270.565/0001-66, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **FABRICIO PONTES RIBEIRO LIMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 805.064.105-87, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 216267/2024, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2024, cujo objeto consiste na execução das obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/BA, correspondente ao LOTE 02 (Prefeituras Bairros: II-Subúrbio/Ilhas, V-Cidade Baixa e VII-Liberdade/São Caetano), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alterados vários quantitativos, em acréscimo e supressão, nos itens que compõem a planilha de preços e serviços, referida nas cláusulas quinta e sexta do Contrato original, substituídos por outros, constantes de nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor global do contrato permanece inalterado, cujo valor soma R\$ 32.905.830,93 (trinta e dois milhões novecentos e cinco mil oitocentos e trinta reais e noventa e três centavos), conforme cláusula sétima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, do qual este passa a fazer parte integrante, ressalvando a Contratada o direito a reajuste previsto na cláusula décima, de modo que o presente Termo Aditivo não representa renúncia ao direito de reajustamento.

3.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, de outubro de 2024

Orlando Cezar da Costa Castro
SUCOP/Contratante

Fabricio Pontes Ribeiro Lima
LIGA/Contratada